

DECRETO Nº 5208/85
de 18 de setembro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL
DO MUNICÍPIO
N.º 406 de 20/09/85

Dispõe sobre a instituição das -
eleições diretas para Prefeito,
Vice-Prefeito e Câmara de Vereá
dores Mirins, e dá outras provi
dências.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam
pos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do arti
go 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e,

Considerando a necessidade de assegurar me
canismos reais de educação social e política de toda a população objeti
vando a consecução dos ideais democráticos pela Nova República;

Considerando que na primeira idade é que -
se consolidam os princípios e ideais democráticos de um povo, tamanha é
a influência das experiências vicenciadas nessa fase da vida, onde se -
forja o caráter e se sedimenta a cultura dos cidadãos;

Considerando o compromisso assumido pela
administração municipal de priorizar e tornar o mais completo possível o
modelo de educação, não restringindo-o ao tradicional ensino formal, mas
antes, gerando alternativas para transformá-lo em verdadeiro condutor -
dos educandos a experimentos capazes de prepará-lo para a vida;

Considerando a necessidade da integração -
efetiva da escola na comunidade e aproximação professor-aluno-família;

Considerando ainda e fundamentalmente o -
exercício democrático necessário à edificação de uma nação livre, forte
e soberana e o fato de estar essa esperança a repousar na ação futura
das Crianças de hoje;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam instituídas as eleições
para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins do Município, pelo voto
direto e secreto dos estudantes das redes Municipal, Estadual e Particu
lar de ensino.

Parágrafo Único - Só poderão votar os elei
tores mirins devidamente credenciados e portadores dos títulos eleito
rais, expedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os candidatos a que se refere
o artigo 1º deste decreto serão inscritos através das equipes competi
das da JINC-Jornada Inter-BAirros de Integração Comunitária, dentre estu
dantes regularmente matriculados em escolas sediadas no Município, desde
que tenham no mínimo 10 (dez) anos completos e no máximo 13 (treze) anos
incompletos na data da eleição.

Artigo 3º - Disputarão as eleições para
Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, no máximo 4 (quatro) candidatos para ca
da cargo, selecionados por Colégio Especial, composto por professores de

Continuação de Decreto nº 5208/85

Fls.02

signados pelos estabelecimentos de ensino do município (2 por unidade escolar); Jornalistas e Radialistas (2 por órgãos imprensa local), 1 representante de cada sindicato de trabalhadores, 1 representante de cada sindicato patronal, 1 representante de cada órgão de governo (municipal, estadual, federal) sediados no Município, 3 representantes da Câmara Municipal, todos designados em formulário próprio, pelos seus titulares.

Artigo 4º - Disputarão as eleições para Vereadores Mirins, todos os inscritos, conforme o número permitido em Carta Tarefa da Jornada Inter-Bairros de Integração Comunitária.

Parágrafo Único - Serão eleitos, dentre os candidatos, os que obtiverem as 11 (onze) votações mais representativas, sendo considerados suplentes, na ordem de votação, todos os demais candidatos.

Artigo 5º - Serão considerados Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim, os candidatos aos respectivos Cargos que obtiverem a maior votação, independentemente de vinculação de voto.

Artigo 6º - Todos os candidatos representam, obrigatoriamente, no encaminhamento de suas campanhas, o Partido - que deu origem à sua candidatura, sendo permitida integralmente as coligações.

Parágrafo Único - São considerados Partidos as equipes inscritas para a JINC, para efeito das eleições referidas neste Decreto.

Artigo 7º - Nos casos de empate na votação serão considerados eleitos os candidatos mais velhos e persistindo o empate, será decidido por sorteio.

Artigo 8º - Os mandatos do Prefeito-Mirim, Vice-Prefeito Mirim serão de no mínimo 1 ano, a critério da regulamentação baixada pela Comissão Organizadora desse evento.

Artigo 9º - As funções de Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Vereador Mirim não serão remuneradas em nenhuma hipótese, sendo consideradas de natureza relevante ao município de São José dos Campos.

Artigo 10 - Os eleitos serão investidos - nas suas funções em sessão solene convocada pela Câmara Municipal de São José dos Campos e a eles serão conferidos os competentes diplomas.

Artigo 11 - Competirá à Comissão Especial de Eleição de Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Vereador Mirim instituir as prerrogativas dos candidatos eleitos, sendo indispensável a observação da natureza dos cargos que exercerão, sendo certo, contudo, a representação oficial, por todos os eleitos, da população infantil do município.

Artigo 12 - A Promoção de que trata este Decreto, será de responsabilidade da CASI - Coordenadoria de Ação Social Integrada, que recrutará, dentre as unidades administrativas da Prefeitura, sem prejuízo de suas respectivas atribuições, servidores auxiliares para a realização deste Programa.

Artigo 13 - A instalação das secções eleito

Continuação do Decreto nº 5208/85

Fls. 03

rais, mesas receptoras e junta apuradora de votos se dará de acordo com regulamentação própria formulada pelo Comissão Coordenadora das Eleições.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3031/79, de 07 de agosto de 1979.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
aos 18 de setembro de 1985.

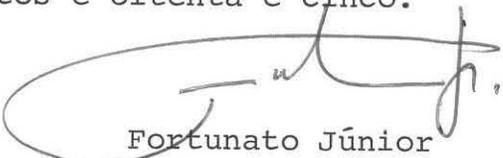


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos